



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar petição subscrita pelo Senador José Medeiros (PSD-MT) e mais 14 (quatorze) Senadores solicitando a abertura de procedimento para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar, em face da Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), por suposta infração ao inciso I do art. 5º, da Resolução nº 20, de 1993.

Assevera o autor que as Senadoras Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Vanessa Grazziotin, Regina Souza, Lídice da Mata e Ângela Portela, feriram a ética e o decoro parlamentar quando impediram a continuidade regular da 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal.

A petição está instruída com as provas dos fatos alegados e, quando da análise dos requisitos de admissibilidade constantes do § 2º, incisos I a III, do art. 17 do Regimento Interno do Conselho, verifica-se que estes foram atendidos, ou seja, são legítimos os autores que a apresentam, a denúncia identifica os Parlamentares e os acontecimentos que lhe são imputados e os fatos relatados não são referentes a período anterior ao mandato, nem parecem ser manifestamente improcedentes.

Do exposto, considerando que a denúncia preenche os requisitos necessários para ser admitida, determino o seu recebimento e autuação como tal, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Brasília, em 12 de julho de 2017.

Senador João Alberto Souza
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar